



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000e-mail:

camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022.

“Dispõe sobre reajuste dos benefícios pagos pelo fundo Previdenciário do Município de Luís Correia(PI) que possuem direito ao reajuste na mesma data e índice aplicados ao RGPS.”

A Comissão de **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 02/2022, de autoria do Executivo Municipal de LuísCorreia_PI, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se com as considerações que seguem:

I – Relatório

1. Trata-se o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 002 /2022 que Dispõe sobre reajuste dos benefícios pagos pelo fundo Previdenciário do Município de Luís Correia(PI) que possuem direito ao reajuste na mesma data e índice aplicados ao RGPS e serão reajustados em 10,16 a partir de 1º de janeiro de 2022.
2. É o breve relato dos fatos: passa-se à apreciação.

II – Exame

O presente Projeto de Lei estabelece e Dispõe sobre reajuste dos benefícios pagos pelo fundo Previdenciário do Município de Luís Correia(PI) que possuem direito ao reajuste na mesma data e índice aplicados ao RGPS.

Toda a legislação federal que rege os Regimes próprios de Previdência permite apenas dois tipos de reajustes de proventos de inativos e pensionistas.

O primeiro deles é o reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

O segundo tipo de reajuste permitido é o da paridade. Isso significa que o servidor inativo ou pensionista que tiver direito a este reajuste, terá seu benefício revisto na mesma data e



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000e-mail:

camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

proporção que os servidores que ocupam o mesmo cargo nível e classe e que ainda estão em atividade.

É sabido que alguns beneficiários do LC-PREV, possuem direito ao reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, direito este protegido pelo artigo 83 da Orientação Normativa nº 02 do Ministério da Previdência Social. Vejamos:

Art.83. A partir de janeiro de 2008, os benefícios de aposentadoria de que tratam os arts. 56, 57, 58, 60 e 67 e de pensão previstas no art.66, concedidos a partir de 20 de fevereiro de 2004, devem ser reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, excetuadas as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentados em conformidade com o Art.69.

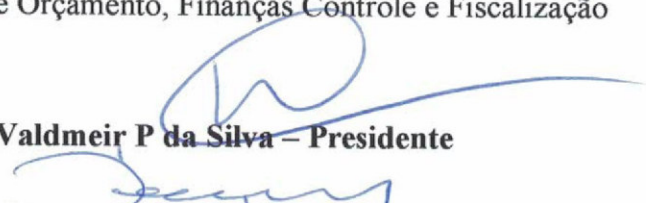
III – Opinião Favorável

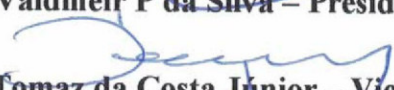
Em atenção e com fundamento no parágrafo único do artigo 50, e inciso II do artigo 55 do Regimento Interno, a Comissão Conheceu a proposição diante da competência. Relatou. Examinou. Opinando pela aprovação, tendo em vista a pertinência da matéria e a regularidade dos requisitos orçamentários, formais e constitucionais.

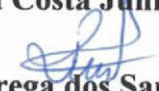
Senhor Presidente, da Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista a competência da matéria, propondo ser apresentado em plenário. É o parecer, favorável por unanimidade dos membros da comissão.

Sala das Comissões (Luís Coreia-PI), 14 de março de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças Controle e Fiscalização


Valdmeir P da Silva – Presidente


Claudio Tomaz da Costa Junior – Vice-Presidente.


Daniel Nóbrega dos Santos - Membro